TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011360.989.25-5 (ref. TC-023340.989.24-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brodowski
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10.
Responsável(is): José Luiz Perez (Ex-Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-06-2025, que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 9/2023, o Contrato nº 32/2023 e o Primeiro Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

TC-011362.989.25-3 (ref. TC-004432.989.25-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brodowski
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10.
Responsável(is): José Luiz Perez (Ex-Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-06-2025, que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 9/2023, o Contrato nº 32/2023 e o Primeiro Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. CONTRATO. IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS DESCONEXOS DO ESCOPO DO OBJETO LICITADO. ADESÃO AO TORNEIO POR APENAS UMA INTERESSADA. OFENSA AO ART. 30, II, DA LEI 8.666/93. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. TERMO ADITIVO. CARÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM NA PRORROGAÇÃO DE

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

VIGÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes do provimento**, mantendo-se juízo de **irregularidade** quanto ao Pregão Presencial nº 9/2023, ao Contrato nº 32/2023 e Primeiro Termo Aditivo firmados entre o Município recorrente e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda, sem embargo de **afastar das razões de decidir apontamento relativo à pesquisa de preços** junto a três empresas do ramo na fase interna da licitação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator